

URGENTE



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16/2021

Processo Nº 007997/2021

ABERTURA: 18/11/2021 - 17:02:26

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTERIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES-FACELI,

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Leitura	22/11/2021
Recursividade	23/11/2021
CCJ	23/11/2021
CEC	01/12/2021
Plenário	03/12/2021
Aprovado s/ emendas	06/12/2021
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	__/__/__
ARQUIVA-SE EM 10101/22	__/__/__
	__/__/__



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006 /2021

Linhares-ES, 19 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que trata do plano de cargos, carreiras e remunerações do magistério superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli.

No semestre letivo de 2020/1 passaram a vigorar as novas Matrizes Curriculares dos Cursos de Administração, Direito e Pedagogia, ofertados pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Faceli.

Até o início de vigência da Matriz Curricular 2020, encontrava-se vigente para o Curso de Administração a Matriz Curricular 2014, e para os Cursos de Direito e Pedagogia, a Matriz Curricular 2017 de cada curso.

Nas Matrizes Curriculares 2020, foram inseridas novas disciplinas – as quais não existiam nas Matrizes anteriores –, várias disciplinas tiveram sua nomenclatura atualizada, e ainda, algumas disciplinas foram excluídas.

Devido às mudanças ocorridas nas disciplinas, com a aprovação das novas Matrizes Curriculares 2020 pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelos Colegiados dos Cursos de Administração, Direito e Pedagogia, foi necessária a adequação do Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 2016, que trata das vagas para o cargo de professor, bem como da divisão em Áreas/Subáreas, e ainda estabelece a titulação mínima e as atribuições para cada Área/Subárea, à nova situação dos Cursos.

O NDE de cada Curso apresentou proposta de alterações para o Anexo I, as quais foram aprovadas pelos Colegiados dos Cursos, com pequenas adaptações.

Concluídos os estudos e aprovadas as propostas de alteração do Anexo I pelo NDE e Colegiado dos Cursos de Graduação, os Coordenadores de Curso apresentaram à Direção Acadêmica pedido de alteração da Lei Complementar nº 32, de 2016, a fim de adequar seu Anexo I à atual realidade de cada Curso. Nos pedidos foram apresentadas as informações atualizadas que devem constar no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ressalta-se que a Matriz Curricular 2014 do Curso de Administração e as Matrizes Curriculares 2017 dos Cursos de Direito e Pedagogia, permanecerão sendo aplicadas às turmas que iniciaram o curso sob a sua vigência (ingressante até semestre letivo 2019.2), até que os alunos dessas turmas formem, motivo pelo qual apresenta-se a proposta de inclusão do art. 35-A, no capítulo das Disposições Transitórias, da Lei Complementar nº 32, de 2016.

A inclusão do art. 35-A faz-se necessária para que as disciplinas existentes nas Matrizes Curriculares 2014 (Curso de Administração) e 2017 (Cursos de Direito e Pedagogia), e que não foram reproduzidas nas novas Matrizes Curriculares 2020, possam continuar sendo ministradas, até que os alunos formem e efetivamente referidas disciplinas deixem de existir.

Tendo em vista que as Matrizes Curriculares 2014 (Curso de Administração) e 2017 (Cursos de Direito e Pedagogia) perderão a vigência com a graduação dos alunos que por elas ingressaram, não há interesse público que justifique a realização de concurso público para efetivação de professores para lecionarem as disciplinas que deixarão de existir.

Já a proposta de alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 2016, apresentada por meio do presente Projeto de Lei, atende plenamente ao interesse público, já que busca adequar a legislação à realidade atual dos Cursos, e possibilitar a realização de novo concurso público, para o cargo de professor, atendendo fielmente as necessidades dos Cursos.

Considerando que a Fundação Faceli está trabalhando para realização novo Concurso Público, faz-se urgente a adequação da legislação vigente à nova estrutura dos Cursos de Graduação, para que o novo certame seja realizado com a nova composição das Áreas/Subáreas.

Ressalta-se, por fim, que as alterações propostas não geram aumento de despesas, visto não criarem novas vagas para o cargo de professor; ao contrário, as adequações realizadas possibilitaram a redução de 6 (seis) vagas, 3 (três) no curso de Direito e outras 3 (três) no curso de Administração. Explica-se:

Com a diferença entre as disciplinas existentes na Matriz Curricular 2017 e as existentes na nova Matriz Curricular 2020, foi possível a exclusão da Área/Subárea “Novos Direitos”, que possuía 2 (duas) vagas, visto que quase a totalidade das disciplinas deixaram de existir na nova matriz. Além disso, com a junção das Áreas/Subáreas “Direito Social”, com 2 (duas) vagas, e “Direito Material e Processual do Trabalho”, também com 2 (duas) vagas, em uma única Área/Subárea, denominada “Direito Social e do Trabalho”, com 3 (três) vagas, ocorreu a redução de 1 (uma) vaga. Em suma, houve a redução de um total de 3 (três) vagas. Já no curso de Administração, as alterações realizadas nas Áreas/Subáreas foram maiores, mas, ao final, também acarretaram a diminuição de 03 (três) vagas.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

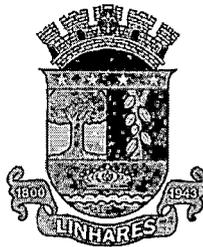
Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 007997/2021

ABERTURA: 19/11/2021 - 17:02:28

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES-FACELI,


PROTOCOLISTA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 35-A e 35-B na Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, com as seguintes redações:

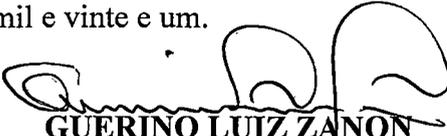
“Art. 35-A. As disciplinas existentes na Matriz Curricular 2014 do Curso de Administração e nas Matrizes Curriculares 2017 dos Cursos de Direito e Pedagogia, e que não tenham sido reproduzidas nas Matrizes Curriculares 2020, enquanto precisarem ser ofertadas, serão ministradas por professores das Áreas/Subáreas a que forem afins.

Art. 35-B. Os ocupantes do cargo de professor, vinculados às Áreas/Subáreas Direito Social e Direito Material e Processual do Trabalho, passarão a estar vinculados à Área/Subárea Direito Social e do Trabalho; e o ocupante do cargo de professor, vinculado à Área/Subárea Administração Mercadológica e de Pessoas, passará a estar vinculado à Área/Subárea Gestão Empresarial.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR MUNICIPAL - PMPSM

CURSO DE DIREITO

VAGA	ÁREA/ SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
04	Direito Privado	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Direito Civil; Direito Empresarial; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Público	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Ciência Política e TGE; Teoria da Constituição; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Internacional Público; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Social e do Trabalho	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Direito do Trabalho; Direito Processual do Trabalho; Prática Trabalhista; Direito do Consumidor; Direitos Humanos; Direito Empresarial e do Consumidor; Direito Ambiental; Direito da Seguridade Social; Estatutos Protetivos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Processual Civil	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Teoria Geral do Processo; Direito Processual Civil; Prática Cível; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Material e Processual Penal	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Direito Penal; Direito Processual Penal; Ética Profissional; Introdução ao Estudo de Direito; Instituições de Direito Público e Privado; Prática Penal; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Estágio de Prática Jurídica	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Acompanhar, orientar e supervisionar a prática jurídica dos(as) alunos(as), relacionada ao Estágio Supervisionado, de acordo com o Regimento da Faculdade. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

VAGA	ÁREA/ SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
01	Estudos Quantitativos	Licenciado ou Bacharel em Matemática, Estatística ou Administração. Mestre nas grandes áreas de Ciências Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Matemática Básica; Matemática Financeira; Pesquisa Operacional; Estatística; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Economia e Finanças	Graduação em Ciências Econômicas, Administração, Gestão Financeira ou áreas afins. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Administração Financeira e Orçamentária I e II, Economia I e II, Planejamento Estratégico, Gestão de Tributos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Logística e Produção	Graduação em Administração, Logística, ou áreas afins. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Logística Empresarial, Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais, Administração da Produção e Operação I e II, Gestão da Qualidade e Produtividade; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Controle e Gestão Contábil	Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou áreas afins. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Análise de Demonstrativos Contábeis, Contabilidade Empresarial, Controladoria e Auditoria Empresarial, Gestão de Custos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Projetos e Empreendedorismo	Graduação em Administração, Empreendedorismo ou Projetos Gerenciais. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Introdução ao Empreendedorismo, Gerência de Projetos, Plano de Negócios I e II; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Gestão Empresarial	Graduação em Administração. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Administração Mercadológica I e II, Gestão de Pessoas I e II, Gestão de Serviços, Gestão Ambiental, Gestão Pública, Gestão de Sistemas de Informação; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
01	Teoria e Prática da Administração	Graduação em Administração. Mestre nas grandes áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Teoria Geral da Administração I e II, Práticas Administrativas, Tópicos Especiais em Administração; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

CURSO DE PEDAGOGIA

VAGA	ÁREA/ SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
02	Currículos e Programas de Ensino	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Currículos: Políticas e Práticas; Planejamento Escolar; Avaliação da Aprendizagem e Institucional; Educação de Jovens e Adultos; Estágio Curricular Supervisionado IV e Processos Educativos em Ambiente Não Escolar e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Didática	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Didática, Alfabetização I, Alfabetização II, Estágio Curricular Supervisionado I, Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Educação Especial	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia; com Especialização em Libras ou Educação Inclusiva e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Educação Especial, Educação Psicomotora e Ludicidade, Língua Brasileira de Sinais – Libras, Estágio Curricular Supervisionado II, Estudos dos Diferentes Distúrbios de Aprendizagem e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Planejamento e Gestão da Educação	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Organização da Educação no Brasil, Política Educativa Brasileira, Coordenação Pedagógica, Estágio Curricular Supervisionado III, Gestão Escolar I, Gestão Escolar II e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Prática de Ensino	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Atividades Práticas I, Atividades Práticas II, Atividades Práticas III, Atividades Práticas IV, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Matemática, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Arte, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Geografia, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Ciências Naturais, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de História e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

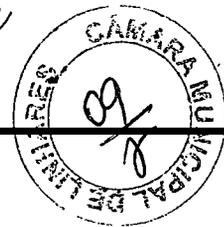
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

ÁREAS COMUNS AOS CURSOS

VAGA	ÁREA/ SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
02	Filosofia	Licenciado ou Bacharel em Filosofia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Filosofia e Ética Empresarial; Filosofia Geral e Jurídica; Filosofia da Educação; Ética, Cidadania e Sustentabilidade e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	História	Licenciado ou Bacharel em História e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Fundamentos da Sociologia e Antropologia Aplicadas à Administração; História do Direito; Sociologia Geral e Jurídica; História da Educação Geral; Sociologia da Educação; História da Educação Brasileira; História, Diversidade e Cultura Afro-brasileira e Indígena; Fundamentos Teóricos e Metodológicas de História e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Informática	Licenciado ou Bacharel na área de Informática e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Exatas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Informática Aplicada à Administração; Informática Aplicada ao Direito; Tecnologia de Informação e Comunicação Aplicada à Educação e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Língua Portuguesa	Licenciado ou Bacharel em Letras Português e Mestre nas grandes áreas de Ciências Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Língua Portuguesa; Linguagem Jurídica; Língua Portuguesa I; Língua Portuguesa II; Literatura Infantojuvenil; Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Língua Portuguesa e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Metodologia da Pesquisa	Licenciado ou Bacharel nas grandes áreas de Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Metodologia e Introdução à Prática de Pesquisa; Projeto de Pesquisa; Trabalho de Conclusão de Curso; Metodologia Científica; TCC I – Projeto de Pesquisa; - Metodologia da Pesquisa Científica; Trabalho de Conclusão de Curso I; Trabalho de Conclusão de Curso II e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Psicologia	Bacharel em Psicologia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Psicologia e Comportamento Organizacional; Psicologia Jurídica; Psicologia da Educação; Psicologia da Aprendizagem e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 007997/2021

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, inciso III e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal.
(*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

III - servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

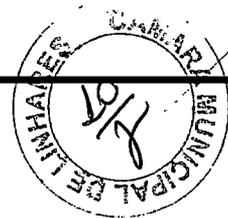
Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Preliminarmente, devemos destacar a justificativa do chefe do Poder Executivo para a aprovação do presente projeto de Lei.

O projeto de Lei sob análise tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que trata do plano de cargos carreiras e remunerações do magistério superior da fundação faculdades integradas de ensino superior do município de Linhares – fundação FACELI.

Em sua mensagem esclarece que o projeto em questão tem por objetivo principal, adequar os cursos de Administração de matriz curricular 2014 e os cursos de Direito e Pedagogia de matriz 2017, a nova matriz curricular 2020.

Ressalta-se que a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI -, foi criada pela LEI Nº 2.561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, sendo, portanto, entidade da Administração Pública Indireta, constituída sob a forma de Fundação Pública Municipal.

O que se busca através das alterações propostas pelo presente projeto, nada mais é do que efetivar a autonomia administrativa assegurada a FACELI.

Sendo assim, a matéria veiculada se adequada perfeitamente aos princípios de Competência executiva assegurados ao Município, insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios, prevista no artigo 23 da Constituição Federal de 1988.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

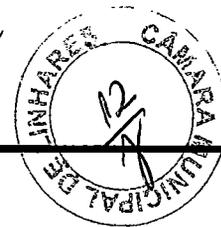
Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 136, §1º, inciso II c/c 137, inciso II e 156, § 1º, respectivamente, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 007997/2021

Projeto de Lei Complementar nº 16/2021

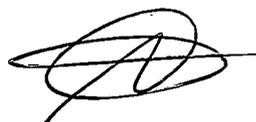
Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLC. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2016,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO
SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACELI. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera a Lei Complementar Municipal nº 32/2016, a fim de acrescentar os artigos 35-A e 35-B, assim como modificar o Anexo I da referida legislação.

A matéria foi protocolizada em 19.11.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 09/12.



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, porquanto trata-se de matéria de *interesse local*, inexistindo qualquer vedação que impeça lei municipal versar acerca da temática aqui abordada.

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade* para deflagrar o procedimento legislativo, por se tratar de matéria que dispõe sobre a estruturação de órgão da administração pública municipal, sendo, portanto, *lei de iniciativa privativa do Prefeito*, conforme regra estampada no artigo 31, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Isso porque a proposição visa adequar a Lei Complementar Municipal nº 32/2016 às novas Matrizes Curriculares - dos Cursos de Administração, Direito e Pedagogia ofertados pela Fundação Faceli - que passaram a vigorar no primeiro semestre letivo do ano de 2020, oportunidade em que foram inseridas novas disciplinas (as quais não existiam nas Matrizes anteriores) e, ainda, excluídas outras disciplinas.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Como se sabe, a Fundação Faceli é entidade da Administração Pública Indireta, constituída sob a forma de *fundação pública municipal* (art. 2º da Lei nº 2.561/2005). Em assim sendo, lhe é assegurada autonomia administrativa para sua organização *interna corporis*.

De acordo com o autor da matéria, "com a aprovação das novas Matrizes Curriculares 2020 pelo Núcleo Docente Estruturante e pelos Colegiados dos Cursos de Administração, Direito e Pedagogia, foi necessária a adequação do Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 2016, que trata das vagas para o cargo de professor, bem como da divisão em Áreas/Subáreas, e ainda estabelece a titulação mínima e as atribuições para cada Área/Subárea, à nova situação dos Cursos".

Aduz, ainda, que o NDE de cada Curso apresentou proposta de alterações para o Anexo I, as quais foram aprovadas pelos Colegiados dos Cursos, com pequenas adaptações. Na sequência, afirma que os coordenadores de curso apresentaram à Direção Acadêmica pedido de alteração da Lei Complementar nº 32/2016.

Portanto, o presente projeto de lei visa adequar o Anexo I da Lei Complementar nº 32/2016 à atual realidade de cada Curso, assim como incluir dispositivos no corpo da legislação (artigos 35-A e 35-B). A inclusão se faz necessária para que possam continuar sendo ministradas as disciplinas existentes nas antigas Matrizes Curriculares - e que não foram reproduzidas nas novas - até que se formem os alunos que ingressaram nos respectivos Cursos sob a égide das Matrizes anteriores, isto é, àqueles ingressantes até o segundo semestre letivo do ano de 2019.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Nesse sentido, a proposição em análise altera a legislação vigente para que haja adequação da norma à nova estrutura dos Cursos de Graduação (Administração, Direito e Pedagogia), a fim de que o próximo concurso público - para o cargo de professor - seja realizado com a nova composição das Áreas/Subáreas, atendendo-se fielmente as necessidades dos respectivos Cursos.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLC atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

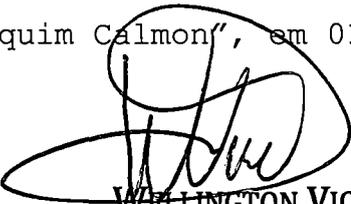
Da mesma maneira, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PLC nº 16/2021**, da Prefeitura Municipal de Linhares.

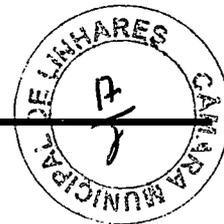
Plenário "Joaquim Calmon", em 01.12.2021.


JADIR RICOTTI JUNIOR
Reitor


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


ALYSSON REIS
Membro

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Altera a Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, que dispõe sobre o *Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI*, e dá outras providências.

PARECER nº. 93/2021

Ref. ao Processo nº. 007997/2021

Projeto de Lei Complementar nº. 16/2021

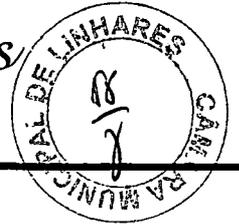
Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 16/2021 de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto alterar a Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI, sob a justificativa de que em razão de passar a vigorar no semestre letivo de 2020/1 as novas Matrizes Curriculares os Cursos de Administração, Direito e Pedagogia, ofertados pela FACELI necessária a adequação legislativa vez que, foram inseridas novas disciplinas – as quais não existiam na Matrizes anteriores –, várias disciplinas tiveram sua nomenclatura atualizada, e ainda, algumas disciplinas foram excluídas.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, “a” do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

Página 1 de 3



a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)

Às fls. 09/12 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL. No mesmo sentido, o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 13/16, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE formal subjetiva nos termos do art. 30, I, da CF c/c art. 28, I da Constituição do Estado do Espírito Santo, ressaltando que as disposições do presente PLC atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito, inexistindo vício material.

O projeto político pedagógico (PPP) da escola democrática e que avança para sua liberdade e sua autonomia, conforme a Constituição e a LDB, sinaliza regime de colaboração, presente nos textos das leis fundamentais da educação brasileira. O PPP é impostergável, pois segue a dinâmica do calendário escolar e impossível de ser escrito senão pela comunidade que pretende construir uma ação curricular rigorosa e prazerosa, um processo de ensino-aprendizagem que considere os sujeitos dessa ação e modos de trabalho que garantam apreensões criativas do conhecimento, a par de atitudes e compartilhamentos originais.

A Justificativa de fls. 01/03 é materialmente esclarecedora à finalidade que se propõe o presente projeto: *"A inclusão do art. 35-A faz-se necessária para que as disciplinas existentes nas Matrizes Curriculares 2014 (Curso de Administração) e 2017 (Cursos de Direito e Pedagogia), e que não foram reproduzidas nas novas Matrizes Curriculares 2020, possam continuar sendo ministradas, até que os alunos formem e efetivamente referidas disciplinas deixem de existir. Tendo em vista que as Matrizes Curriculares 2014 (Curso de Administração) e 2017 (Cursos de Direito e Pedagogia) perderão a vigência com a graduação dos alunos que por elas ingressaram, não há interesse público que justifique a realização de concurso público para efetivação de professores para lecionarem as disciplinas que deixarão de existir. [...] Considerando que a Fundação Faceli está trabalhando para a realização de novo Concurso Público, faz-se urgente a adequação da legislação vigente à nova estrutura dos Cursos de*

Graduação, para que o novo certame seja realizado com a nova composição das Áreas/Subáreas”.

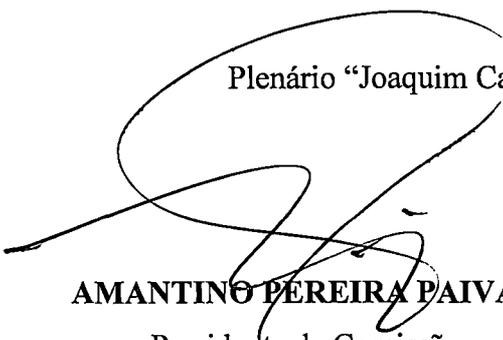
Nesse sentido, os ANEXOS de fls. 05/08 resultaram da aprovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) em conjunto com os Colegiados dos Cursos que tiveram mudanças em suas disciplinas, promovendo necessária adequação organizacional através do acréscimo dos artigos 35-A e 35-B na Lei Complementar nº. 32/2016.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 16/2021, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto alterar a Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário “Joaquim Calmon”, 02 de dezembro de 2021.



AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão



MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão



GILSON GATTI
Relator da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 7997/2021
Autoria : PODER EXECUTIVO

Reunião : 44º SESSÃO ORDINÁRIA
Data : 06/12/2021 - 20:03:53 às 20:06:31
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 9 votos Sim
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	20:06:00
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Sim	20:05:04
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	20:05:38
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	20:06:02
9	GILSON GATTI	MDB	Sim	20:05:15
20	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Sim	20:05:53
17	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	20:05:54
14	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	20:05:43
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Sim	20:05:25
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	20:05:55
1	ROQUE CHILE	PSDB	Sim	20:05:54
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	20:06:08
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	20:05:57
13	VICENTINI	REDE	Sim	20:05:19
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	20:05:21

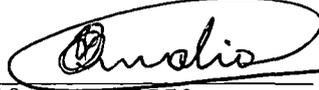
Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 15 0 15

Resultado da Votação : **Aprovado**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI
2º Secretário: ALYSSON REIS


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROCESSO Nº 007997/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2021

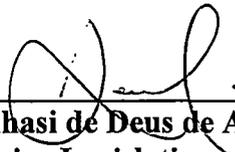
PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon que altera a Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, que dispõe sobre o *Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI*, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 07 de dezembro de 2021.



Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2021



Altera a Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, que dispõe sobre o *Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI*, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 35-A e 35-B na Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, com as seguintes redações:

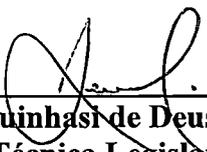
“Art. 35-A. As disciplinas existentes na Matriz Curricular 2014 do Curso de Administração e nas Matrizes Curriculares 2017 dos Cursos de Direito e Pedagogia, e que não tenham sido reproduzidas nas Matrizes Curriculares 2020, enquanto precisarem ser ofertadas, serão ministradas por professores das Áreas/Subáreas a que forem afins.

Art. 35-B. Os ocupantes do cargo de professor, vinculados às Áreas/Subáreas Direito Social e Direito Material e Processual do Trabalho, passarão a estar vinculados à Área/Subárea Direito Social e do Trabalho; e o ocupante do de professor, vinculado à Área/Subárea Administração Mercadológica e de Pessoas, passará a estar vinculado à Área/Subárea Gestão Empresarial.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 07 de dezembro de 2021.



Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR MUNICIPAL - PMPSM

CURSO DE DIREITO

VAGA	ÁREA/ SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
04	Direito Privado	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Direito Civil; Direito Empresarial; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Público	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Ciência Política e TGE; Teoria da Constituição; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Internacional Público; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Social e do Trabalho	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Direito do Trabalho; Direito Processual do Trabalho; Prática Trabalhista; Direito do Consumidor; Direitos Humanos; Direito Empresarial e do Consumidor; Direito Ambiental; Direito da Seguridade Social; Estatutos Protetivos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Processual Civil	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Teoria Geral do Processo; Direito Processual Civil; Prática Cível; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Material e Processual Penal	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Direito Penal; Direito Processual Penal; Ética Profissional; Introdução ao Estudo de Direito; Instituições de Direito Público e Privado; Prática Penal; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Estágio de Prática Jurídica	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Acompanhar, orientar e supervisionar a prática jurídica dos(as) alunos(as), relacionada ao Estágio Supervisionado, de acordo com o Regimento da Faculdade. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

VAGA	ÁREA/ SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
01	Estudos Quantitativos	Licenciado ou Bacharel em Matemática, Estatística ou Administração. Mestre nas grandes áreas de Ciências Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Matemática Básica; Matemática Financeira; Pesquisa Operacional; Estatística; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Economia e Finanças	Graduação em Ciências Econômicas, Administração, Gestão Financeira ou áreas afins. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Administração Financeira e Orçamentária I e II, Economia I e II, Planejamento Estratégico, Gestão de Tributos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Logística e Produção	Graduação em Administração, Logística, ou áreas afins. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Logística Empresarial, Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais, Administração da Produção e Operação I e II, Gestão da Qualidade e Produtividade; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Controle e Gestão Contábil	Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou áreas afins. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Análise de Demonstrativos Contábeis, Contabilidade Empresarial, Controladoria e Auditoria Empresarial, Gestão de Custos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Projetos e Empreendedorismo	Graduação em Administração, Empreendedorismo ou Projetos Gerenciais. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Introdução ao Empreendedorismo, Gerência de Projetos, Plano de Negócios I e II; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Gestão Empresarial	Graduação em Administração. Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Administração Mercadológica I e II, Gestão de Pessoas I e II, Gestão de Serviços, Gestão Ambiental, Gestão Pública, Gestão de Sistemas de Informação; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
01	Teoria e Prática da Administração	Graduação em Administração. Mestre nas grandes áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Teoria Geral da Administração I e II, Práticas Administrativas, Tópicos Especiais em Administração; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



CURSO DE PEDAGOGIA

VAGA	ÁREA/ SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
02	Currículos e Programas de Ensino	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Currículos: Políticas e Práticas; Planejamento Escolar; Avaliação da Aprendizagem e Institucional; Educação de Jovens e Adultos; Estágio Curricular Supervisionado IV e Processos Educativos em Ambiente Não Escolar e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Didática	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Didática, Alfabetização I, Alfabetização II, Estágio Curricular Supervisionado I, Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Educação Especial	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia; com Especialização em Libras ou Educação Inclusiva e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Educação Especial, Educação Psicomotora e Ludicidade, Língua Brasileira de Sinais – Libras, Estágio Curricular Supervisionado II, Estudos dos Diferentes Distúrbios de Aprendizagem e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Planejamento e Gestão da Educação	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Organização da Educação no Brasil, Política Educativa Brasileira, Coordenação Pedagógica, Estágio Curricular Supervisionado III, Gestão Escolar I, Gestão Escolar II e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Prática de Ensino	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Atividades Práticas I, Atividades Práticas II, Atividades Práticas III, Atividades Práticas IV, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Matemática, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Arte, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Geografia, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Ciências Naturais, Fundamentos Teóricos e Metodológicos de História e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



ÁREAS COMUNS AOS CURSOS

VAGA	ÁREA/ SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
02	Filosofia	Licenciado ou Bacharel em Filosofia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Filosofia e Ética Empresarial; Filosofia Geral e Jurídica; Filosofia da Educação; Ética, Cidadania e Sustentabilidade e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	História	Licenciado ou Bacharel em História e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Fundamentos da Sociologia e Antropologia Aplicadas à Administração; História do Direito; Sociologia Geral e Jurídica; História da Educação Geral; Sociologia da Educação; História da Educação Brasileira; História, Diversidade e Cultura Afro-brasileira e Indígena; Fundamentos Teóricos e Metodológicas de História e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Informática	Licenciado ou Bacharel na área de Informática e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Exatas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Informática Aplicada à Administração; Informática Aplicada ao Direito; Tecnologia de Informação e Comunicação Aplicada à Educação e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Língua Portuguesa	Licenciado ou Bacharel em Letras Português e Mestre nas grandes áreas de Ciências Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Língua Portuguesa; Linguagem Jurídica; Língua Portuguesa I; Língua Portuguesa II; Literatura Infantojuvenil; Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Língua Portuguesa e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Metodologia da Pesquisa	Licenciado ou Bacharel nas grandes áreas de Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Metodologia e Introdução à Prática de Pesquisa; Projeto de Pesquisa; Trabalho de Conclusão de Curso; Metodologia Científica; TCC I – Projeto de Pesquisa; - Metodologia da Pesquisa Científica; Trabalho de Conclusão de Curso I; Trabalho de Conclusão de Curso II e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Psicologia	Bacharel em Psicologia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Psicologia e Comportamento Organizacional; Psicologia Jurídica; Psicologia da Educação; Psicologia da Aprendizagem e outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.